O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.904 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA SOBRE INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS (OFÍCIOS) REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo e remetidas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. As informações ao Poder Executivo deverão conter, no mínimo:

I- a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II- medidas adotadas para realizar o solicitado;

III- solução efetivamente dada;

IV- data da finalização do solicitado;

V- em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização;

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2°. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 3° O disposto nesta Lei aplica-se também aos pedidos de providências (Ofícios).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 12 de fevereiro de 2021.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236